

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300195 PPA 2026-2029

Texto

Insira-se/altere-se o seguinte item no Anexo III
Criar ou Alterar: Criar

Programa: 4006 - Políticas de Habitação

Indicador: Percentual de urbanização de favelas realizada de maneira totalmente acessível

Metas:

- 2026: 100%
- 2027: 100%
- 2028: 100%
- 2029: 100%

Fórmula de Cálculo:

Percentual de áreas de favelas urbanizadas de maneira totalmente acessível em relação ao total de áreas de favelas urbanizadas no período

Nota Técnica:

As metas foram fixadas em 100% para todo o período 2025–2029, assumindo que todas as intervenções de urbanização de favelas financiadas e executadas pela Prefeitura de São Paulo devem observar integralmente a legislação de acessibilidade universal, incluindo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, normas técnicas de acessibilidade e legislação municipal correlata.

Conceito:

Mensurar a proporção das intervenções de urbanização de favelas que são realizadas de maneira totalmente acessível, garantindo rotas contínuas e acessíveis, calçadas e escadarias com rampas e corrimãos adequados, mobiliário urbano acessível, sinalização tátil e visual, adequação de equipamentos comunitários e demais elementos previstos na legislação de acessibilidade. O indicador busca assegurar que a política de urbanização de favelas promova inclusão plena de pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças, pessoas com mobilidade reduzida e demais moradores, eliminando barreiras físicas e ampliando a autonomia no território.

Unidade de Medida: Proporção do total (%).

Polarização: 100% é melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências):

Plano Municipal de Habitação; legislação municipal de acessibilidade; Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e normas técnicas de acessibilidade.

Justificativa

A fixação da meta de 100% para o “Percentual de urbanização de favelas realizada de maneira totalmente acessível” reafirma o compromisso do Município de São Paulo com o direito à cidade e com a acessibilidade universal como requisito obrigatório, e não como exceção, nas intervenções em assentamentos precários. Ao vincular todas as obras de urbanização de favelas ao cumprimento integral da legislação de acessibilidade e das normas técnicas vigentes, a emenda busca corrigir um histórico de produção de infraestrutura excludente, que impõe barreiras físicas a pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças e demais moradores com mobilidade reduzida. O indicador induz a SEHAB a planejar e executar projetos que garantam rotas contínuas e acessíveis, calçadas, rampas, escadarias, mobiliário urbano e equipamentos públicos adequados, articulando urbanização, inclusão social e redução de desigualdades territoriais, com monitoramento permanente da qualidade e da aderência dos empreendimentos às normas de acessibilidade.

Autor

KEIT LIMA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300195 PPA 2026-2029

Autor

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300199 PPA 2026-2029

Texto

Insira-se/altere-se o seguinte item no Anexo III

Criar ou Alterar: Criar

Programa: 4022 - Políticas para Pessoa com Deficiência

Indicador: Extensão de rotas acessíveis implantadas no Município de São Paulo

Metas:

2026: 25 km

2027: 50 km

2028: 75 km

2029: 100 km

Fórmula de Cálculo:

Somatório da extensão, em quilômetros (km), das rotas acessíveis implantadas no município de São Paulo até o ano de referência, considerando trechos de circulação de pedestres e usuários de cadeira de rodas que atendam integralmente à legislação e às normas técnicas de acessibilidade. Para fins de acompanhamento do PPA, a meta é cumulativa, resultando na soma das extensões implantadas a cada ano, a partir de 2026, até alcançar 100 km em 2029.

Nota Técnica:

As metas foram definidas de forma progressiva, com incremento de 25 km por ano entre 2026 e 2029, totalizando 100 km de rotas acessíveis implantadas ao final do período. Essa trajetória considera a capacidade de planejamento, projeto e execução de obras acessíveis pelo município, bem como a necessidade de priorizar áreas com maior concentração de pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças, pessoas com mobilidade reduzida e territórios com maior risco de sinistros de trânsito e barreiras de circulação.

A implantação de rotas acessíveis articula intervenções em calçadas, travessias elevadas, rebaixamento de guias, rampas, piso tátil, sinalização horizontal e vertical, mobiliário urbano acessível e adequações em entornos de equipamentos públicos (saúde, educação, assistência social, transporte coletivo, cultura e esporte), contribuindo para ampliar a autonomia e a segurança da circulação a pé e em cadeira de rodas.

Conceito:

Mensurar a extensão total de rotas acessíveis implantadas no município de São Paulo, entendidas como percursos contínuos e seguros para deslocamento de pedestres, pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, que atendam integralmente à legislação de acessibilidade urbana e às normas técnicas vigentes. As rotas acessíveis devem conectar origens e destinos relevantes (como pontos e terminais de transporte coletivo, escolas, unidades de saúde, CRAS/CREAS, equipamentos culturais e esportivos, praças e áreas comerciais), eliminando barreiras físicas e garantindo condições adequadas de circulação ao longo de todo o trajeto.

Unidade de Medida: Quilômetro (km).

Polarização: Maior é melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências):

Plano Municipal de Mobilidade Urbana; Plano Municipal de Acessibilidade; Plano Municipal da Pessoa com Deficiência; legislação municipal de acessibilidade; Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; normas técnicas de acessibilidade urbana.

Justificativa

A presente emenda busca incorporar de forma concreta, mensurável e progressiva a política de acessibilidade no espaço público ao PPA, por meio da implantação de 100 km de rotas acessíveis até 2029, com metas anuais de 25 km. Ao definir esse indicador físico, o município deixa de tratar a acessibilidade como um compromisso genérico e passa a assumir meta objetiva para enfrentar calçadas irregulares, falta de rampas, ausência de piso tátil e travessias inseguras, que hoje afetam principalmente pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças e moradoras(es) das periferias. A proposta está em consonância com a Constituição Federal, a Lei



EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300199 PPA 2026-2029

Brasileira de Inclusão e a Política Nacional de Mobilidade Urbana, além de fortalecer o controle social ao permitir o acompanhamento, pelos conselhos, pelo Legislativo e pela sociedade civil, do quanto o orçamento público efetivamente se converte em rotas acessíveis que garantam o direito à cidade para todas e todos.

Autor

KEIT LIMA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300212 PPA 2026-2029

Texto

Insira-se/altere-se o seguinte item no Anexo III

Criar ou Alterar: Criar

Programa: 4022 - Políticas para Pessoa com Deficiência

Indicador: Número de oficinas públicas fixas de manutenção de cadeiras de rodas implantadas nas Subprefeituras

Metas:

2026: 8 oficinas

2027: 16 oficinas

2028: 24 oficinas

2029: 32 oficinas

Fórmula de Cálculo:

Contagem do número total de oficinas públicas fixas de manutenção de cadeiras de rodas, convencionais e elétricas, implantadas e em funcionamento no ano de referência, vinculadas ao Município de São Paulo, que ofereçam gratuitamente serviços de conserto, ajuste e manutenção preventiva das cadeiras às pessoas usuárias de cadeira de rodas.

Nota Técnica:

As metas foram definidas de forma progressiva até alcançar, em 2029, ao menos uma oficina pública fixa em cada Subprefeitura, garantindo cobertura territorial mínima para a população usuária de cadeiras de rodas. Considera-se oficina pública fixa o equipamento municipal com espaço físico adequado, equipe técnica capacitada e estoque básico de peças e insumos para manutenção de cadeiras de rodas convencionais e elétricas, articulado à rede de saúde, assistência social e políticas para pessoa com deficiência. O escalonamento permite planejamento orçamentário e implantação gradual dos equipamentos, priorizando territórios com maior concentração de pessoas com deficiência e menor oferta de serviços especializados.

Conceito:

Mensurar a expansão da rede municipal de oficinas fixas de manutenção de cadeiras de rodas, entendidas como equipamentos públicos que prestam gratuitamente serviços de reparo, regulação, adaptação e manutenção preventiva de cadeiras de rodas convencionais e elétricas para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida. As oficinas devem garantir padrões de qualidade, segurança e acessibilidade e estar integradas aos serviços de reabilitação, atenção básica em saúde, assistência social e defesa de direitos, contribuindo para a autonomia, a mobilidade e a inclusão social das pessoas usuárias de cadeira de rodas.

Unidade de Medida: Unidade (oficina implantada).

Polarização: Maior é melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências):

Plano Municipal da Pessoa com Deficiência; Plano Municipal de Saúde; Plano Municipal de Assistência Social; Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; legislação municipal de acessibilidade e inclusão.

Justificativa

A criação de oficinas públicas fixas de manutenção de cadeiras de rodas em todas as Subprefeituras responde a uma demanda central das pessoas com deficiência física, que hoje dependem de serviços privados caros, ações pontuais ou redes solidárias para reparar equipamentos essenciais à sua mobilidade. A ausência de conserto gratuito e qualificado faz com que muitas pessoas permaneçam longos períodos com cadeiras quebradas ou inadequadas, comprometendo saúde, autonomia e participação na vida comunitária. Ao institucionalizar uma rede municipal de oficinas, o Município de São Paulo concretiza o princípio da acessibilidade como dever do poder público previsto na Lei Brasileira de Inclusão, reduz desigualdades territoriais e fortalece a política de inclusão da pessoa com deficiência, especialmente nas periferias, onde a vulnerabilidade social agrava os impactos da falta de serviços especializados.

Autor

KEIT LIMA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300212 PPA 2026-2029

Autor

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300214 PPA 2026-2029

Texto

Insira-se/altere-se o seguinte item no Anexo III

Criar ou Alterar: Criar

Programa: 4006 - Políticas de Habitação

Ação: Provisão de Unidades Habitacionais

Indicador: Unidades habitacionais entregues por ano

Metas:

2026: 55.000

2027: 55.000

2028: 55.000

2029: 55.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.

Detalhamento da Ação: Despesa Regionalizável

Produto: Unidades Habitacionais

Fórmula de Cálculo:

Unidades habitacionais entregues ao ano.

Nota Técnica:

As metas foram fixadas em 55.000 unidades habitacionais do tipo HIS-1 ou HIS-2 para cada ano do período 2025–2029, assumindo unidades financiadas e executadas pela Prefeitura de São Paulo devem observar integralmente a legislação vigente e as prioridades de localização de Habitação de Interesse Social, como os Eixos de Estruturação da Transformação Urbana e as Zonas Especiais de Interesse Social-3 para a construção de unidades, em consonância com o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, de 31 de julho de 2014, lei municipal que orienta o desenvolvimento e o crescimento da cidade até 2029. As unidades habitacionais produzidas devem ter metragem total entre 42 e 58 metros quadrados

Conceito:

Mensurar a entrega de unidades habitacionais a população que se enquadra na faixa de renda para acessar habitação de interesse social faixas 1 e 2.

Unidade de Medida: Unidades.

Polarização:

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências):

Plano Municipal de Habitação; Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, de 31 de julho de 2014.

Justificativa

O déficit habitacional na cidade de São Paulo, segundo dados da Fundação Seade e da FGV (baseados no Censo 2022), chega a cerca de 370 mil moradias, considerando famílias que vivem em habitações precárias (como favelas e cortiços); coabitação forçada; alto custo com aluguel (comprometendo mais de 30% da renda); e, moradias improvisadas ou em áreas de risco. Famílias enquadradas na produção de habitação de interesse social HIS-1 e HIS-2, encontram barreiras e dificilmente conseguem acessar o mercado formal de moradia. É fundamental que a Prefeitura de São Paulo preveja a entrega de unidades habitacionais, agindo para que mitigar o enorme déficit habitacional da cidade.



EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300214 PPA 2026-2029

Autor

KEIT LIMA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300215 PPA 2026-2029

Texto

Insira-se/altere-se o seguinte item no Anexo III

Criar ou Alterar: Criar

Programa: 4022 – Políticas para Pessoa com Deficiência

Indicador: Percentual de equipamentos públicos municipais com acessibilidade plena mantida

Metas:

2026: 100%

2027: 100%

2028: 100%

2029: 100%

Fórmula de Cálculo:

Número de equipamentos públicos municipais que, em vistorias técnicas realizadas no ano de referência, atendem integralmente à legislação e às normas técnicas de acessibilidade (arquitetônica, comunicacional e de sinalização), em relação ao número total de equipamentos públicos municipais existentes, multiplicado por 100. Para fins de monitoramento, serão considerados como “com acessibilidade plena mantida” os equipamentos que permaneçam acessíveis em avaliações periódicas, sem regressão em relação a vistorias anteriores.

Nota Técnica:

As metas foram fixadas em 100% para todo o período 2026–2029, reafirmando que a acessibilidade é obrigação legal e condição básica de funcionamento de qualquer equipamento público municipal, e não um objetivo opcional ou restrito a projetos novos. O indicador contempla escolas, unidades de saúde, equipamentos de assistência social, cultura, esporte, lazer, unidades administrativas, terminais e demais equipamentos públicos municipais, avaliando tanto a implantação da acessibilidade quanto a sua manutenção contínua (conservação de rampas, elevadores, sanitários acessíveis, sinalização tátil e visual, comunicação acessível, entre outros). A apuração deverá articular cadastros municipais de equipamentos com vistorias técnicas periódicas, relatórios de manutenção predial e planos de adequação, garantindo transparência sobre a aderência da rede municipal à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e à legislação municipal de acessibilidade.

Conceito:

Mensurar a proporção de equipamentos públicos municipais que se encontram em situação de acessibilidade plena e mantida, permitindo o uso seguro e autônomo por pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças, pessoas com mobilidade reduzida e demais usuárias(os). Considera-se acessibilidade plena a eliminação de barreiras físicas, de comunicação e de informação, incluindo rotas acessíveis internas e externas, sanitários adaptados, mobiliário acessível, sinalização tátil e visual, recursos de comunicação acessível e demais requisitos previstos em normas técnicas e legislação vigente. O foco na manutenção da acessibilidade busca evitar a deterioração de adaptações já realizadas e consolidar a acessibilidade como padrão permanente de gestão dos equipamentos públicos.

Unidade de Medida: Proporção do total (%).

Polarização: 100% é melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências):

Plano Municipal da Pessoa com Deficiência; Plano Municipal de Acessibilidade; legislação municipal de acessibilidade; Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; normas técnicas de acessibilidade; cadastros municipais de equipamentos públicos; relatórios de vistoria e manutenção de acessibilidade.

Justificativa

A fixação da meta de 100% de acessibilidade e de manutenção da acessibilidade em todos os equipamentos públicos municipais de São Paulo materializa o compromisso do poder público com o direito à cidade e com a igualdade de condições de uso dos serviços públicos por toda a população. Hoje, muitas escolas, unidades de saúde, CRAS/CREAS, equipamentos culturais, esportivos e administrativos ainda apresentam barreiras arquitetônicas, de comunicação e de circulação, que restringem ou impedem o acesso de pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças e demais pessoas com mobilidade reduzida. Ao estabelecer que todos os anos o indicador deve permanecer em 100%, a emenda transforma a acessibilidade em padrão obrigatório e contínuo de gestão predial, vinculando o planejamento de obras, reformas e contratos de manutenção à eliminação e à prevenção de barreiras. O indicador também fortalece o controle social e a transparência, permitindo que conselhos de direitos, o Legislativo e a sociedade civil acompanhem de forma objetiva se a rede de equipamentos públicos de São Paulo está, de fato, adequada à Lei Brasileira de Inclusão, às normas técnicas e às diretrizes de uma cidade inclusiva e comprometida com a dignidade e a autonomia de todas e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300215 PPA 2026-2029

todos.

Autor

KEIT LIMA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300218 PPA 2026-2029

Texto

Insira-se/altere-se o seguinte item no Anexo III

Criar ou Alterar: Alterar

Programa: 4006 - Políticas de Habitação

Ação: Urbanização de favelas

Indicador: Percentual de pessoas moradoras de favelas urbanizadas em relação ao total de moradores em favelas na cidade de São Paulo (3.600.000 milhões de pessoas segundo o CENSO de 2022)

Metas:

2026: 3%

2027: 3%

2028: 3%

2029: 3%

Órgão Responsável: São Paulo Urbanismo

Fórmula de Cálculo:

Percentual de pessoas moradoras de favelas urbanizadas durante o período de vigência deste PPA em relação ao total de moradores em favelas na cidade de São Paulo (3.600.000 milhões de pessoas segundo o CENSO de 2022).

Nota Técnica:

As metas foram fixadas em 3% da população moradora de favelas segundo o CENSO de 2022 para todo o período 2025–2029.

Conceito:

As intervenções de urbanização de favelas correspondem a um conjunto de melhoramentos, tais quais: implantação de redes de água e de coleta de esgoto; execução de redes de drenagem de águas pluviais e de córregos; melhorias viárias para veículos e pedestres, com pavimentação e abertura de ruas e vielas, possibilitando, não só a melhoria de acesso aos moradores, como o tráfego de ônibus, ambulâncias e caminhões de coleta de lixo, entre outros veículos oficiais; execução de obras de contenção e estabilização de encostas, para eliminação de áreas de risco; obras de recuperação ambiental e paisagismo; obras de iluminação pública; criação de áreas de lazer e centros comunitários; reassentamento de famílias que precisam ser deslocadas por frente de obra, risco de inundação ou risco geotécnico não solucionável, estar em áreas de preservação permanente ou impossibilidade de coleta de esgoto para Habitações de Interesse Social construída; construção de unidades habitacionais para reassentar essas famílias em área segura e com infraestrutura, mas que não ultrapasse distância maior que 5 quilômetros da habitação original; acompanhamento social junto à população moradora do local; e, regularização fundiária. As intervenções devem atender a quase a totalidade dos melhoramentos citados.

Unidade de Medida: Proporção do total (%).

Polarização: 100% é melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências):

Plano Municipal de Habitação; Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, de 31 de julho de 2014.

Justificativa

O déficit habitacional na cidade de São Paulo, segundo dados da Fundação Seade e da FGV (baseados no Censo 2022), chega a cerca de 370 mil moradias, considerando famílias que vivem em habitações precárias (como favelas e cortiços); coabitação forçada; alto custo com aluguel (comprometendo mais de 30% da renda); e, moradias improvisadas ou em áreas de risco. Pessoas que habitam moradias precarizadas ou regiões pouco estruturadas se enquadram no déficit habitacional qualitativo. A urbanização de favelas e comunidades urbanas é uma faceta fundamental para o enfrentamento do déficit habitacional na cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300218 PPA 2026-2029

Autor

KEIT LIMA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300219 PPA 2026-2029

Texto

Insira-se/altere-se o seguinte item no Anexo III

Criar ou Alterar: Alterar

Programa: 4006 - Políticas de Habitação

Ação: Regularização Fundiária

Indicador: Número de títulos de garantia de posse ou propriedade concedidos por meio de Reurb-S ao ano

Metas:

2026: 150.000

2027: 150.000

2028: 150.000

2029: 150.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Fórmula de Cálculo:

Número de títulos de garantia de posse ou propriedade concedidos por meio de Reurb-S ao ano.

Nota Técnica:

As metas foram fixadas em 150.000 títulos emitidos para cada ano do período 2025–2029.

Conceito:

A regularização fundiária é o último passo para formalizar um território. S

Unidade de Medida: Unidades.

Polarização: Mais unidades é melhor.

Valor Cumulativo: Não

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências):

Plano Municipal de Habitação; Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, de 31 de julho de 2014.

Justificativa

O déficit habitacional na cidade de São Paulo, segundo dados da Fundação Seade e da FGV (baseados no Censo 2022), chega a cerca de 370 mil moradias, considerando famílias que vivem em habitações precárias (como favelas e cortiços); coabitação forçada; alto custo com aluguel (comprometendo mais de 30% da renda); e, moradias improvisadas ou em áreas de risco. Pessoas que habitam moradias precarizadas ou regiões pouco estruturadas se enquadram no déficit habitacional qualitativo. A regularização fundiária é uma ação fundamental para que famílias saiam da informalidade habitacional e possam ter acesso pleno aos seus direitos. A medida ainda tem potencial para contribuir com a arrecadação tributária do município de São Paulo ao aumentar o número de contribuintes no Imposto Predial e Territorial Urbano.

Autor

KEIT LIMA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300220 PPA 2026-2029

Texto

Insira-se/altere-se o seguinte item no Anexo III

Criar ou Alterar: Criar

Programa: 4013 - Sustentabilidade Ambiental

Ação: Resposta antirracista a eventos climáticos extremos

Indicador: Porcentagem de pessoas atingidas por eventos extremos que foram alcançadas pelas ações de resposta e amparo.

Metas:

2026: 90%

2027: 90%

2028: 90%

2029: 90%

Órgão Responsável: Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Detalhamento da Ação: Despesa Regionalizável

Produto: Pessoas amparadas

Fórmula de Cálculo:

Porcentagem de pessoas atingidas por eventos extremos nas periferias e favelas no município de São Paulo que foram alcançadas pelas ações de resposta e amparo.

Nota Técnica:

São consideradas favelas e periferias as áreas demarcadas como ZEIS-1, ZEIS-2, ZEIS-3 ou ZEIS-4 ou reconhecidas pelo IBGE como favelas e comunidades urbanas.

Conceito: São considerados eventos climáticos extremos: secas, inundações ou alagamentos, ondas de calor ou de frio, ventanias fortes, chuvas intensas ou índices pluviométricos muito acima do esperado para um determinado período. Para cada qual devem ser oferecidas um conjunto de ações de amparo, tais como como: distribuição de água potável, disponibilização de abrigos confortáveis e em localizações seguras, acesso facilitado in loco e desburocratizado a direitos como o “Cartão Emergencial”, atendimento psicossocial com profissionais formados em psicologia e em serviço social, acompanhamento da família nas semanas subsequentes ao evento.

Unidade de Medida: Pessoas.

Polarização: 100% é melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências):

Plano Municipal de Habitação; Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, de 31 de julho de 2014.

Justificativa

O planeta alcançou o 1,5° a mais na média da temperatura global em relação ao período pré-industrial o que aumentou a frequência de eventos climáticos extremos. As periferias e favelas são áreas, em geral, com baixa resiliência climática, resultado de um processo histórico de segregação socioespacial. Em vistas a evitar óbitos e outros danos, o atendimento dessa população vulnerabilizada em caso de eventos extremos deve ser prioridade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300220 PPA 2026-2029

Autor

KEIT LIMA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300228 PPA 2026-2029

Texto

Insira-se/altere-se o seguinte item no Anexo III

Criar ou Alterar: Criar

Programa: 4006 - Políticas de Habitação

Indicador: Unidades de moradias públicas para pessoas idosas em locação social implantadas

Metas:

2026: 400

2027: 800

2028: 1.200

2029: 1.600

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.

Fórmula de Cálculo:

Somatório do número de unidades de moradias públicas destinadas a pessoas idosas, sob regime de locação social, construídas, entregues e em condições de uso no município de São Paulo até o ano de referência, observando a implantação mínima de 50 unidades por subprefeitura.

Nota Técnica:

As metas foram definidas de forma progressiva e cumulativa, partindo da construção e entrega de 400 unidades em 2026, distribuídas em 8 subprefeituras, alcançando 800 unidades em 2027 (16 subprefeituras), 1.200 unidades em 2028 (24 subprefeituras) e 1.600 unidades em 2029, cobrindo as 32 subprefeituras com, no mínimo, 50 unidades cada. A trajetória considera a necessidade de planejamento, desapropriação ou uso de imóveis públicos, elaboração de projetos arquitetônicos acessíveis e contratação de obras e gestão condominial, priorizando territórios com maior concentração de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade habitacional.

Conceito:

Mensurar o estoque de moradias públicas destinadas a pessoas idosas em situação de baixa renda, ofertadas sob a forma de locação social, isto é, unidades habitacionais de titularidade pública cujo uso é concedido mediante critérios de renda, idade e vulnerabilidade, sem transferência de propriedade. As unidades devem ser implantadas em padrão de acessibilidade universal, próximas a serviços de saúde, assistência social, transporte, cultura e comércio de bairro, garantindo segurança de permanência, redução do risco habitacional e suporte à autonomia das pessoas idosas em todas as subprefeituras.

Unidade de Medida: Unidade habitacional (UH).

Polarização: Maior é melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências):

Plano Municipal de Habitação; Plano Municipal da Pessoa com Deficiência; Plano Municipal de Acessibilidade; legislação municipal de acessibilidade; Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; normas técnicas de acessibilidade urbana.

Justificativa

A instituição de um indicador específico para moradias públicas voltadas à locação social para pessoas idosas de baixa renda responde ao envelhecimento acelerado da população paulistana e à precariedade das condições habitacionais enfrentadas por esse grupo, frequentemente dependente de aluguel informal, cômodos em cortiços, pensões ou coabitação forçada em domicílios superlotados. Ao prever a construção e manutenção de, no mínimo, 50 unidades em cada subprefeitura, a emenda garante distribuição territorial equilibrada da política habitacional, reduz desigualdades entre centro e periferias e aproxima as pessoas idosas de equipamentos públicos essenciais. O modelo de locação social permite combinar segurança de permanência, aluguel social compatível com a renda e gestão pública ou conveniada dos empreendimentos, evitando processos de mercantilização e expulsão. Ao incorporar metas físicas claras e cumulativas no PPA, a proposta fortalece o controle social e a transparência sobre o uso do orçamento da habitação, orientando a SEHAB a estruturar um programa permanente de moradias públicas para a população idosa em situação de vulnerabilidade, articulado com as políticas de assistência social, saúde, mobilidade e acessibilidade.

Autor

KEIT LIMA

Página 1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300228 PPA 2026-2029

Autor

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300240 PPA 2026-2029

Texto

Insira-se/altere-se o seguinte item no Anexo III

Criar ou Alterar: Criar

Programa:

Indicador: Percentual mínimo de reposição das perdas inflacionárias na remuneração dos servidores municipais

Metas:

2026: 100%

2027: 100%

2028: 100%

2029: 100%

Fórmula de Cálculo:

Percentual de reposição das perdas inflacionárias, obtido pela variação inflacionárias medidas pelo IPCA/IBGE dos últimos doze meses anteriores a data-base, decorrente de reajustes gerais anuais, e a variação acumulada do índice oficial de inflação adotado pela Prefeitura de São Paulo, no mesmo período, multiplicada por 100.

Nota Técnica:

As metas foram fixadas em 100% para todo o período 2026–2029, significando que os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores devem, no mínimo, recompor integralmente a inflação medida pelo índice oficial adotado pelo Município, preservando o poder de compra das remunerações. O indicador considera apenas os reajustes gerais (data-base) e não incorpora ganhos remuneratórios decorrentes de progressões, promoções ou adicionais pessoais.

Conceito:

Mensurar o grau de recomposição das perdas inflacionárias sobre a remuneração dos servidores municipais, de forma a assegurar que, ao longo do período do PPA, o salário real não seja reduzido. Ao acompanhar a relação entre reajuste nominal e inflação, o indicador permite avaliar se a política de gestão de pessoas da Prefeitura contribui para a valorização da carreira, a redução da rotatividade e a manutenção de quadros qualificados para a prestação de serviços públicos de qualidade à população.

Unidade de Medida: Percentual (%).

Polarização: 100% é melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências):

Sistema de folha de pagamento da Prefeitura de São Paulo; Secretaria Municipal de Gestão; índices oficiais de inflação (como IPCA/IBGE) adotados pelo Município.

Justificativa

A garantia, no mínimo, da reposição salarial anual aos servidores municipais é condição mínima para a preservação do poder de compra de quem assegura, cotidianamente, o funcionamento das políticas de saúde, educação, assistência, cultura, mobilidade e demais áreas. Sem recomposição inflacionária, as remunerações são corroídas, a carreira se torna menos atrativa, aumenta a saída de profissionais qualificados e se agravam as dificuldades de provimento de cargos em áreas essenciais, sobretudo na periferia. Ao estabelecer a meta de 100% de reposição das perdas inflacionárias, a emenda orienta o planejamento orçamentário a incorporar, desde a elaboração do PPA, os recursos necessários para a atualização das tabelas remuneratórias, contribuindo para a estabilidade das equipes, para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população paulistana e para o fortalecimento da gestão pública municipal.

Autor

KEIT LIMA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300241 PPA 2026-2029

Texto

Insira-se/altere-se o seguinte item no Anexo III

Criar ou Alterar: Criar

Programa: XXXX - Gestão de Pessoas e Valorização do Servidor

Indicador: Percentual de reposição de servidores municipais aposentados

Metas:

2026: 100%

2027: 100%

2028: 100%

2029: 100%

Fórmula de Cálculo:

Razão entre o número de servidores repostos em cargos efetivos em decorrência de aposentadoria, no ano de referência, e o total de aposentadorias ocorridas no mesmo período, multiplicada por 100.

Nota Técnica:

As metas são fixadas em 100% ao longo de todo o período do PPA, com o objetivo de assegurar que cada aposentadoria seja acompanhada da reposição do respectivo posto de trabalho, por meio de concurso público, nomeação ou outras formas de provimento em cargos efetivos. A definição deste patamar mínimo busca preservar a capacidade operacional da administração, evitar o aumento de vagas ociosas e minimizar impactos negativos sobre o atendimento à população, especialmente em áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, mobilidade e fiscalização.

Conceito:

Mensurar em que medida o Município recompõe, de forma tempestiva, o quadro de servidores efetivos que se aposentam, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a transmissão de conhecimento institucional entre gerações de trabalhadores do setor público.

Unidade de Medida: Proporção do total (%).

Polarização: 100% é melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências):

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; Plano de Cargos, Carreiras e Salários; relatórios anuais da Secretaria Municipal de Gestão e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Justificativa

A presente emenda busca garantir, no mínimo, a reposição dos servidores municipais de São Paulo que se aposentarem, como forma de assegurar carreiras atrativas e, com isso, a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Sem reposição adequada, a cidade vivencia o envelhecimento e o encolhimento dos quadros, sobrecarga de trabalho, piora das condições de atendimento e perda de memória institucional. Ao vincular metas claras de reposição ao PPA, o Município passa a planejar de maneira estruturada concursos, processos seletivos e políticas de valorização, evitando soluções improvisadas ou a substituição permanente de servidores efetivos por vínculos precários. Trata-se de medida fundamental para garantir continuidade de políticas públicas, fortalecer a presença do Estado nos territórios periféricos e assegurar que a população tenha acesso a serviços de qualidade, com servidores motivados, qualificados e em número suficiente para responder às demandas de uma metrópole como São Paulo.

Autor

KEIT LIMA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300280 PPA 2026-2029

Texto

Altera-se o § 3º do art. 5º

“Art. 5º

§ 3º O valor global, no período 2026-2029, para aplicação do índice previsto no não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da arrecadação do período.”

Justificativa

A presente emenda fortalece a importância do índice de distribuição territorial do orçamento ao ampliar sua aplicação a um patamar mínimo de 10% da arrecadação do período. Ao atrelar o montante à arrecadação, garante-se que a política de enfrentamento das desigualdades territoriais acompanhe a dinâmica real das finanças municipais, evitando que o índice se converta em um dispositivo meramente simbólico com baixo impacto orçamentário. Trata-se de uma forma de assegurar que a regionalização do orçamento, orientada por indicadores de vulnerabilidade social, infraestrutura urbana e demografia, seja efetivamente priorizada e ganhe escala compatível com a dimensão das periferias e dos territórios mais precarizados da cidade, reforçando o compromisso do Poder Público com a justiça territorial, a integração dos instrumentos de planejamento e a expansão concreta da oferta de serviços e investimentos nas regiões que mais precisam.

Autor

KEIT LIMA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300282 PPA 2026-2029

Texto

Insira-se/altere-se o seguinte item no Anexo III

Criar ou Alterar: Criar

Programa: 4026 - Políticas de Igualdade Racial

Ação: Implementação da Capoeira na Rede Municipal de Ensino

Indicador: Porcentagem de escolas municipais que implementaram atividades regulares de capoeira conforme legislação vigente.

Metas:

2026: 40%

2027: 60%

2028: 80%

2029: 100%

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação (SME)

Detalhamento da Ação: Despesa Regionalizável

Produto: Escolas com capoeira implementada

Fórmula de Cálculo:

$$\left(\frac{\text{Número de escolas com atividades regulares de capoeira implementadas de acordo com a Lei Municipal nº 17.566/2021 e a Portaria SME nº 4.964/2024}}{\text{Total de escolas da rede municipal}} \right) \times 100.$$

Nota Técnica:

São consideradas escolas com capoeira implementada aquelas que:

- a) Possuem profissionais habilitados para conduzir as atividades (mestres, contramestres, professores ou educadores com formação reconhecida);
- b) Oferecem práticas regulares de capoeira no contraturno, aulas, oficinas ou atividades curriculares integradas;
- c) Dispõem de materiais adequados (instrumentos, espaços apropriados, equipamentos de segurança quando necessário);
- d) Registram a atividade no planejamento pedagógico e no Projeto Político-Pedagógico (PPP).

Conceito:

A capoeira, reconhecida como patrimônio cultural brasileiro, integra elementos de dança, luta, musicalidade, ancestralidade e expressão corporal. De acordo com a Lei Municipal nº 17.566/2021 e a Portaria SME nº 4.964/2024, a capoeira deve ser incluída nas políticas educacionais como instrumento pedagógico de valorização da cultura afro-brasileira, promoção da identidade, desenvolvimento psicomotor e enfrentamento ao racismo estrutural. A implementação exige formação continuada de profissionais, contratação de mestres e contramestres, aquisição de materiais (como berimbaus, atabaques, pandeiros, uniformes e equipamentos) e realização de atividades pedagógicas contínuas.

Unidade de Medida: Escolas.

Polarização: 100% é melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências):

Lei Municipal nº 17.566/2021 (Capoeira como patrimônio cultural e diretriz educacional).

Portaria SME nº 4.964/2024 (Regulamenta a implementação da capoeira na rede municipal).

Lei Federal nº 10.639/2003 (Ensino da história e cultura afro-brasileira).

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

Justificativa

Segundo a Lei Municipal nº 17.566, de 8 de junho de 2021, e a Portaria SME nº 4.964, de 10 de maio de 2024, a capoeira é reconhecida como patrimônio cultural e deve ser integrada às políticas educacionais do município. Apesar do reconhecimento legal, sua implementação efetiva na rede municipal de ensino demanda dotação orçamentária específica que assegure a contratação de mestres e contramestres, formação continuada dos profissionais da educação, aquisição de instrumentos e materiais pedagógicos, além da realização de atividades regulares nas unidades escolares.

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300282 PPA 2026-2029

A capoeira contribui para uma educação antirracista, para a valorização das identidades afro-brasileiras e para o desenvolvimento integral dos estudantes. Diante disso, é fundamental prever recursos no PPA para garantir que essa política seja plenamente implementada em todas as escolas do município.

Autor

KEIT LIMA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300295 PPA 2026-2029

Texto

Insira-se/altere-se o seguinte item no Anexo III

Criar ou Alterar: Criar

Programa: 4018 - Assistência e Proteção Sociais .

Indicador: Número de novos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) implantados e em funcionamento, priorizando regiões localizadas na macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana.

Metas:

2026: 10

2027: 20

2028: 30

2029: 40

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

Fórmula de Cálculo:

Somatório do número de novos CRAS implantados no período e em funcionamento no Município de São Paulo até o ano de referência, contabilizando as unidades que atendam aos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e cuja localização priorize territórios enquadrados na macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana, conforme definido no Plano Diretor Estratégico.

Nota Técnica:

As metas foram definidas de forma progressiva, com implantação de 10 novos CRAS por ano entre 2026 e 2029, totalizando 40 unidades ao final do período. A expansão da rede considera a necessidade de reduzir vazios de atendimento e a sobrecarga de unidades existentes em territórios periféricos e de alta vulnerabilidade social, articulando a política de assistência social ao ordenamento territorial previsto no Plano Diretor Estratégico. A priorização da macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana busca concentrar novos equipamentos em áreas com maiores déficits de proteção social básica, baixa cobertura de serviços públicos e maior incidência de pobreza, insegurança alimentar e violações de direitos.

Conceito:

Mensurar a ampliação da rede de proteção social básica por meio da implantação de novos CRAS, entendidos como equipamentos públicos de referência do SUAS para oferta de serviços, benefícios e acompanhamento familiar no território. Consideram-se implantados e em funcionamento os centros com equipe mínima constituída, estrutura física adequada, oferta regular de serviços socioassistenciais e inserção em território priorizado na macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana.

Unidade de Medida: Unidade (número de CRAS).

Polarização: Maior é melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências):

Plano Municipal de Assistência Social; Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo; Relatórios de Gestão do SUAS/SMADS; bases territoriais da macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana.

Justificativa

A implantação de 40 novos Centros de Referência de Assistência Social até 2029, com ritmo de 10 unidades por ano, é condição essencial para enfrentar a concentração de pobreza, desigualdades e violações de direitos nas periferias de São Paulo. Ao vincular a expansão da rede de CRAS à macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana, a emenda territorializa a política de assistência social, aproximando serviços das populações que mais dependem da proteção social básica, como famílias com crianças, pessoas idosas, população em situação de rua e mulheres chefes de família. A definição de metas físicas claras e cumulativas fortalece o controle social e a transparência sobre o uso do orçamento, obriga o planejamento de equipes e estruturas adequadas e contribui para integrar o PPA à lógica do SUAS e ao ordenamento urbano definido no Plano Diretor, reduzindo desigualdades territoriais e garantindo o direito à cidade com proteção social.

Autor

KEIT LIMA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300322 PPA 2026-2029

Texto

Insira-se/altere-se o seguinte item no Anexo III

Criar ou Alterar: Criar

Programa: 4011 - Esporte e Lazer

Ação: Implantação de 4 novas Casas de Capoeira no Município de São Paulo

Indicador: Número de novas Casas de Capoeira implantadas e em funcionamento conforme a Lei Municipal nº 17.588/2021.

Metas:

2026: 1

2027: 2

2028: 3

2029: 4

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Cultura (SMC)

Detalhamento da Ação: Despesa Regionalizável

Produto: Casas de Capoeira implantadas e em operação

Fórmula de Cálculo:

Total de novas Casas de Capoeira implantadas que atendem aos requisitos da Lei Municipal nº 17.588/2021.

Nota Técnica:

Para fins desta ação, consideram-se Casas de Capoeira aquelas previstas na Lei Municipal nº 17.588/2021 e estruturadas como equipamentos públicos voltados à prática, salvaguarda, formação e difusão da capoeira. Serão consideradas implantadas as unidades que:

- a) Possuam infraestrutura física adequada (salas de prática, espaço para rodas, área para musicalidade, acessibilidade);
- b) Contem com mestre ou contramestre responsável pela coordenação técnico-cultural;
- c) Ofereçam programação pública contínua (aulas, cursos, oficinas, rodas, eventos);
- d) Desenvolvam ações de preservação da memória e patrimônio da capoeira;
- e) Estejam inscritas no Sistema Municipal de Cultura e integrem a rede territorial de equipamentos culturais.

Conceito:

As Casas de Capoeira, instituídas pela Lei Municipal nº 17.588/2021 e resultantes dos Projetos de Lei 01-00738/2020 (Ricardo Nunes) e 01-00574/2021 (Marcelo Messias), constituem equipamentos estratégicos para a valorização da cultura afro-brasileira. Já existe uma Casa de Capoeira implantada no município, porém a legislação prevê uma rede territorializada desses equipamentos.

A implantação de mais quatro unidades — alcançando as regiões Norte, Sul, Leste e Oeste — garante descentralização, equidade territorial e fortalecimento da política cultural voltada à capoeira, ampliando acesso e garantindo continuidade da prática em toda a cidade.

Unidade de Medida: Equipamentos implantados.

Polarização: Quanto maior, melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fontes (Planos Municipais ou Outras Referências):

Lei Municipal nº 17.588/2021 – Institui as Casas de Capoeira.

PL 01-00738/2020 – Vereador Ricardo Nunes.

PL 01-00574/2021 – Vereador Marcelo Messias.

Plano Municipal de Cultura de São Paulo.

Diretrizes do Sistema Municipal de Cultura.

Justificativa

A Lei Municipal nº 17.588/2021 reconhece as Casas de Capoeira como equipamentos essenciais para a preservação e promoção da

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300322 PPA 2026-2029

capoeira no município. Com uma unidade já instalada, torna-se necessário ampliar essa rede com quatro novas Casas de Capoeira, distribuídas nas regiões Norte, Sul, Leste e Oeste, assegurando capilaridade e atendimento territorial equânime.

Essa expansão fortalece políticas de cultura afro-brasileira, amplia oportunidades educativas e culturais, e dialoga com demandas históricas da comunidade da capoeira. A alocação de recursos no PPA viabiliza obras, reformas, aquisição de materiais, contratação de equipes e programação regular — garantindo que a política não permaneça apenas no plano legal, mas se concretize como equipamento público ativo e acessível para a população.

Autor

KEIT LIMA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300325 PPA 2026-2029

Texto

Insira-se/altere-se o seguinte item no Anexo III

Criar ou Alterar: Criar

Programa: 4026 - Políticas de Igualdade Racial

Ação: Implantação do Museu da Capoeira no Município de São Paulo

Indicador: Percentual de implantação física, institucional e programática do Museu da Capoeira conforme a Lei Municipal nº 17.478/2020.

Metas:

2026: 25% concluído (definição do local, projeto museológico e arquitetônico)

2027: 50% concluído (início das obras, acervo preliminar organizado)

2028: 75% concluído (obras avançadas, montagem expositiva inicial)

2029: 100% concluído (Museu inaugurado e em operação)

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Cultura (SMC)

Detalhamento da Ação: Despesa Regionalizável

Produto: Museu implantado e em funcionamento

Fórmula de Cálculo:

$(\text{Nível de execução das etapas de implantação do Museu da Capoeira} \div 100) \times 100$, de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto aprovado pela SMC.

Nota Técnica:

São consideradas etapas de implantação do Museu da Capoeira:

- a) Definição do imóvel ou terreno para instalação do museu;
- b) Elaboração do projeto museológico e museográfico, conforme diretrizes da Política Nacional de Museus e do Sistema Municipal de Museus;
- c) Desenvolvimento e aprovação do projeto arquitetônico, com acessibilidade plena;
- d) Execução de obras de construção, adaptação ou reforma;
- e) Organização, aquisição e salvaguarda do acervo documental, audiovisual, etnográfico e histórico da capoeira;
- f) Montagem de exposição de longa duração e de exposições temporárias;
- g) Desenvolvimento de programas educativos, formativos e culturais;
- h) Contratação de equipe técnica especializada para gestão museológica;
- i) Instalação e abertura ao público.

Conceito:

O Museu da Capoeira, instituído pela Lei Municipal nº 17.478/2020 (originada do Projeto de Lei nº 588/2019, de autoria do Vereador Dalton Silvano), é um equipamento cultural dedicado à preservação, pesquisa, salvaguarda e difusão da capoeira enquanto patrimônio cultural afro-brasileiro. Seu objetivo é reunir acervo histórico-material e imaterial, registrar memórias de mestres e comunidades de capoeira, oferecer experiências expositivas e programações formativas, e atuar como centro de referência da capoeira no município de São Paulo. A implantação do museu reforça a política de valorização das culturas negras e contribui para o enfrentamento ao racismo estrutural por meio da preservação de memórias e da educação cultural.

Unidade de Medida: Percentual de implantação (%).

Polarização: 100% é melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fontes (Planos Municipais ou Outras Referências):

Lei Municipal nº 17.478/2020 — Institui o Museu da Capoeira.

Projeto de Lei nº 588/2019 — Vereador Dalton Silvano.

Sistema Municipal de Museus (SMM).

Política Nacional de Museus / IPHAN.

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300325 PPA 2026-2029

Plano Municipal de Cultura.

Justificativa

A Lei Municipal nº 17.478/2020 criou o Museu da Capoeira com a finalidade de preservar, valorizar e difundir a capoeira como patrimônio cultural e manifestação identitária afro-brasileira. Apesar da previsão legal, a política ainda não possui dotação orçamentária específica que permita sua implantação.

A criação do Museu da Capoeira representa um marco para a memória da população negra, contribuindo para a salvaguarda de mestres, rodas, instrumentos, documentos, registros audiovisuais e saberes tradicionais. Além disso, fortalece o sistema municipal de museus e amplia o acesso da população a equipamentos culturais dedicados à história afro-brasileira.

A dotação no PPA é indispensável para garantir estudos preliminares, definição de sede, projetos arquitetônicos e museológicos, obras, montagem de acervo e equipe especializada. Assim, a política sai do papel e se consolida como um equipamento público estratégico para a educação, cultura e promoção da igualdade racial no município.

Autor

KEIT LIMA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300326 PPA 2026-2029

Texto

Insira-se/altere-se o seguinte item no Anexo III

Criar ou Alterar: Criar

Programa: 4007 - Políticas de Mobilidade Urbana

Ação: Subsídio ao Deslocamento de Pessoas com Doença Falciforme para Tratamento na Rede SUS

Indicador: Porcentagem de pessoas com Doença Falciforme cadastradas na rede municipal que receberam apoio para deslocamento para atendimento de saúde.

Metas:

2026: 40%

2027: 60%

2028: 80%

2029: 100%

Órgão Responsável: Secretaria Municipal da Saúde (SMS)

Detalhamento da Ação: Despesa Regionalizável

Produto: Pessoas beneficiadas com subsídio de deslocamento

Fórmula de Cálculo:

$$\left(\frac{\text{Número de pessoas com Doença Falciforme que receberam apoio tarifário, transporte sanitário ou benefício equivalente}}{\text{Total de pessoas com Doença Falciforme cadastradas no município}} \right) \times 100.$$

Nota Técnica:

Esta ação considera como beneficiários/as todas as pessoas diagnosticadas com Doença Falciforme (incluindo HbSS, HbSC, HbS e outras variantes do espectro falciforme) registradas na rede municipal de saúde, conforme prontuário eletrônico e sistemas oficiais.

São consideradas modalidades de apoio ao deslocamento:

- a) Subsídio tarifário ou bilhete especializado para transporte público;
- b) Transporte sanitário eletivo;
- c) Reembolso ou crédito de deslocamento para casos específicos;
- d) Qualquer outro mecanismo definido pelo Executivo municipal que garanta acesso regular e seguro aos serviços de saúde.

A SMS será responsável por estabelecer critérios de prioridade, fluxo de atendimento e integração entre as redes de atenção básica, especializada e hospitalar.

Conceito:

A Doença Falciforme é uma condição genética de alta prevalência na população negra e exige cuidados contínuos, incluindo consultas periódicas, exames laboratoriais frequentes, terapias especializadas (como hidroxiureia), manejo de crises de dor e acompanhamento multiprofissional. As pessoas atingidas frequentemente enfrentam dificuldades de deslocamento, especialmente em territórios periféricos, o que compromete a continuidade do cuidado, aumenta internações e agrava quadros clínicos.

O subsídio de deslocamento visa garantir que essas pessoas possam acessar a rede SUS de maneira regular e sem barreiras financeiras, reduzindo desigualdades e promovendo equidade no cuidado.

Unidade de Medida: Pessoas.

Polarização: 100% é melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fontes (Planos Municipais ou Outras Referências):

Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme (MS).

Diretrizes das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Plano Municipal de Saúde.

Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010).

Estudos epidemiológicos da SMS sobre Doença Falciforme.

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300326 PPA 2026-2029

Justificativa

Apoio tarifário, subsídio, bilhete especializado, transporte sanitário ou outro mecanismo definido pelo Executivo são fundamentais para garantir que pessoas com Doença Falciforme consigam se deslocar para consultas, exames, terapias, emergências e todas as ações de cuidado contínuo na rede municipal de saúde.

A Doença Falciforme, historicamente associada à população negra e às periferias, está entre as condições crônicas com maior impacto social e econômico para as famílias, especialmente diante da necessidade de múltiplas idas mensais ao serviço de saúde. A ausência de políticas de apoio ao deslocamento contribui para interrupções no tratamento, agravamento de crises, aumento de internações e óbitos evitáveis.

Como política de equidade, o subsídio ao transporte garante acesso regular e efetivo ao cuidado integral, reduz desigualdades raciais em saúde e fortalece a atenção ao público com Doença Falciforme no município. A inclusão desta ação no PPA assegura previsão orçamentária e operacionalização da política.

Autor

KEIT LIMA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300330 PPA 2026-2029

Texto

Insira-se/altere-se o seguinte item no Anexo III

Criar ou Alterar: Criar

Programa: 4015 - Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância

Ação: Ampliação da Rede de Máquinas Automáticas para Acesso ao PrEP em Todas as Regiões da Cidade de São Paulo

Indicador: Número de novas máquinas automáticas de dispensação de PrEP instaladas e em funcionamento no município.

Metas:

2026: 10

2027: 20

2028: 30

2029: 40

Órgão Responsável: Secretaria Municipal da Saúde (SMS)

Detalhamento da Ação: Despesa Regionalizável

Produto: Máquinas de PrEP instaladas e operacionais

Fórmula de Cálculo:

Total de novas máquinas automáticas instaladas, abastecidas e operando regularmente segundo protocolos de prevenção combinada do SUS.

Nota Técnica:

São consideradas máquinas automáticas de PrEP os equipamentos destinados à dispensação segura e monitorada de medicamentos profiláticos (PrEP contínua ou sob demanda), conforme diretrizes do Ministério da Saúde e fluxos definidos pela SMS. Para serem consideradas ativas, as máquinas devem:

- a) Estar conectadas aos sistemas de controle tecnológico e monitoramento de estoque;
- b) Funcionar em locais públicos ou equipamentos de saúde de fácil acesso;
- c) Possuir mecanismo de verificação de elegibilidade ou integração com cadastro municipal;
- d) Receber abastecimento regular e acompanhamento farmacêutico;
- e) Estar distribuídas de forma territorialmente equilibrada entre as cinco regiões da cidade.

Conceito:

As máquinas automáticas de PrEP representam uma inovação em prevenção combinada ao HIV adotada em diversos países e já testada com sucesso no Brasil, reduzindo barreiras de acesso e ampliando a autonomia dos usuários. Elas permitem retirada rápida e sigilosa de medicamentos, especialmente útil para populações mais vulnerabilizadas, como pessoas jovens, LGBTQIA+, profissionais do sexo, imigrantes e moradores de regiões periféricas.

A ampliação desse modelo descentralizado fortalece a estratégia municipal de prevenção ao HIV, reduz demanda em unidades de saúde, melhora indicadores de adesão e contribui para o controle da epidemia no município.

Unidade de Medida: Equipamentos instalados.

Polarização: Quanto maior, melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fontes (Planos Municipais ou Outras Referências):

Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para PrEP – Ministério da Saúde.

Diretrizes de Prevenção Combinada – Departamento de HIV/AIDS e Hepatites Virais.

Plano Municipal de Saúde de São Paulo.

Resultados de projetos-piloto de máquinas automáticas de PrEP implementados na cidade de São Paulo e experiências internacionais (EUA, Reino Unido, Austrália).

Justificativa

Modelos internacionais e experiências locais demonstram que máquinas automáticas de PrEP aumentam adesão, reduzem barreiras de acesso, ampliam o alcance da prevenção combinada e desafogam os serviços de saúde. Sua expansão melhora indicadores

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300330 PPA 2026-2029

epidemiológicos relacionados ao HIV e fortalece o cuidado integral para populações que mais sofrem com estigma, discriminação e dificuldades de acesso ao SUS.

A ampliação da rede dessas máquinas em todas as regiões de São Paulo é uma ação estratégica para avançar no controle da epidemia, contribuir para metas de redução de novas infecções e garantir políticas públicas baseadas em evidências científicas e inovação. A previsão orçamentária no PPA é indispensável para instalação, abastecimento, manutenção e monitoramento contínuo das máquinas.

Autor

KEIT LIMA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300334 PPA 2026-2029

Texto

Insira-se/altere-se o seguinte item no Anexo III:

Criar ou Alterar: Criar

Programa: 4018 - Assistência e Proteção Sociais .

Indicador: Número de novos Centros de Referência Especializados para Pessoas em Situação de Rua implantados

Metas:

2026: 4

2027: 8

2028: 12

2029: 16

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

Fórmula de Cálculo:

Total de Centros de Referência Especializados para Pessoas em Situação de Rua implantados e em funcionamento no Município de São Paulo até o ano de referência, contabilizando unidades próprias ou conveniadas que ofertem, de forma contínua, serviços socioassistenciais especializados à população em situação de rua.

Nota Técnica:

As metas foram definidas de forma progressiva, com a implantação de 4 Centros de Referência Especializados para Pessoas em Situação de Rua por ano, entre 2026 e 2029, até atingir 16 unidades em funcionamento ao final do período. A trajetória considera a necessidade de ampliar de maneira planejada a rede socioassistencial especializada, priorizando territórios com maior concentração de pessoas em situação de rua, incidência de violações de direitos e ausência de equipamentos de proteção social especial. Os centros deverão articular-se com a rede de acolhimento institucional, saúde, habitação, trabalho e renda, garantindo atendimento técnico continuado, encaminhamentos qualificados e acesso a benefícios socioassistenciais.

Conceito:

Mensurar o número total de Centros de Referência Especializados para Pessoas em Situação de Rua implantados no município, entendidos como unidades públicas de proteção social especial de média complexidade, que ofertam acolhida diurna, atendimento e acompanhamento socioassistencial, espaços de higiene pessoal, guarda de pertences, alimentação, orientação para acesso a serviços públicos, benefícios e políticas de habitação, saúde, educação, cultura e trabalho, além de ações de fortalecimento de vínculos e defesa de direitos.

Unidade de Medida: Unidade (un).

Polarização: Maior é melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências):

Plano Municipal de Assistência Social; Plano Municipal para População em Situação de Rua; Política Nacional para a População em Situação de Rua; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; legislação municipal de assistência social.

Justificativa

A implantação de 16 Centros de Referência Especializados para Pessoas em Situação de Rua, distribuídos ao longo do período do PPA, é medida essencial para enfrentar o aumento da população em situação de rua e a insuficiência da rede socioassistencial especializada no município. Os equipamentos hoje existentes não conseguem atender, com qualidade e territorialização adequadas, a complexidade das demandas de proteção, cuidado e acesso a direitos desse público, que sofre múltiplas violações, violência institucional, racismo, estigmas e barreiras de acesso a políticas de habitação, saúde e trabalho. Ao estabelecer metas claras e cumulativas, a emenda obriga o Poder Executivo a planejar investimentos, equipes e estrutura física compatíveis, garantindo a expansão da proteção social especial de média complexidade e fortalecendo a política de assistência social como direito de cidadania e dever do Estado, em conformidade com o SUAS e com a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Autor

KEIT LIMA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300335 PPA 2026-2029

Texto

Insira-se/altere-se o seguinte item no Anexo III

Criar ou Alterar: Criar

Programa: 4018 - Assistência e Proteção Sociais .

Indicador: Número de novos Centros de Defesa e de Convivência da Mulher implantados

Metas:

2026: 2

2027: 4

2028: 6

2029: 8

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

Fórmula de Cálculo:

Contagem do número total de novos Centros de Defesa e de Convivência da Mulher implantados e mantidos pelo poder público municipal até 31 de dezembro do ano de referência.

Nota Técnica:

As metas foram definidas de forma progressiva, com a implantação mínima de dois novos Centros de Defesa e de Convivência da Mulher por ano entre 2026 e 2029, totalizando oito unidades ao final do período. A expansão deverá priorizar territórios da macroárea de redução de vulnerabilidade urbana, considerando indicadores de violência contra a mulher e vulnerabilidade socioeconômica.

Conceito:

Mensurar a expansão da rede municipal de Centros de Defesa e de Convivência da Mulher, equipamentos que oferecem acolhimento, orientação psicossocial e jurídica, articulação com a rede de proteção e atividades de fortalecimento de vínculos para mulheres em situação de violência ou risco, aproximando o atendimento dos territórios mais vulneráveis.

Unidade de Medida: Unidade (equipamento).

Polarização: Maior é melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências):

Cadastro municipal de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência; relatórios anuais da SMDHC; planos municipais de políticas para as mulheres e de direitos humanos.

Justificativa

A implantação de oito Centros de Defesa e de Convivência da Mulher, distribuídos prioritariamente na macroárea de redução de vulnerabilidade urbana, é condição para estruturar política territorializada de enfrentamento às violências de gênero e de garantia de direitos. A rede hoje é insuficiente para atender a demanda de mulheres que vivenciam violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, sobretudo nas periferias. Ao estabelecer metas claras para a expansão desses equipamentos, a emenda fortalece a articulação entre assistência social, saúde, segurança pública, habitação e educação, contribui para reduzir feminicídios e violações de direitos e transforma o PPA em instrumento efetivo de promoção de autonomia, cuidado e proteção social para as paulistanas.

Autor

KEIT LIMA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300345 PPA 2026-2029

Texto

Insira-se/altere-se o seguinte item no Anexo III

Criar ou Alterar: Criar

Programa: 4024 - Promoção da Cidadania e da Diversidade

Ação: Realização Anual de Estudos Regionais e Consolidação de Plano Quadrienal de Índices de Violência LGBTQIAPN+ no Município de São Paulo

Indicador: Percentual de regiões administrativas com estudo anual concluído e índice publicado.

Metas:

2026: 100%

2027: 100%

2028: 100%

2029: 100%

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC)

Detalhamento da Ação: Despesa Regionalizável

Produto: Estudos regionais anuais concluídos e Plano Quadrienal publicado

Fórmula de Cálculo:

$(\text{Número de regiões com estudos finalizados e índices publicados} \div \text{Total de regiões administrativas}) \times 100$.

Nota Técnica:

Para fins desta ação, consideram-se estudos regionais:

- a) Levantamento anual de dados sobre violência LGBTQIAPN+ em todas as regiões administrativas (Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste);
- b) Integração de fontes de dados da saúde, assistência social, segurança urbana, educação e direitos humanos;
- c) Análises territoriais de vulnerabilidade, tipo de violência, perfil das vítimas e dos agressores;
- d) Construção e publicação de índices regionais padronizados;
- e) Elaboração de diagnósticos anuais com recomendações específicas por região;
- f) Em 2029, consolidação de todos os diagnósticos anuais em um Plano Quadrienal de Enfrentamento à Violência LGBTQIAPN+, orientando ações intersetoriais para o ciclo seguinte.

Conceito:

A violência contra pessoas LGBTQIAPN+ permanece amplamente subnotificada e desigual entre territórios da cidade. A realização de estudos anuais regionalizados permite acompanhar tendências, identificar áreas críticas, qualificar políticas públicas e monitorar a eficácia das ações de proteção. Ao longo de quatro anos, os estudos acumulados geram uma base robusta de evidências, permitindo a formulação de um plano estratégico municipal com diretrizes específicas para prevenção, atendimento e enfrentamento da violência.

Esse modelo segue boas práticas internacionais de gestão baseada em evidências e fortalece a capacidade do município em responder às demandas da população LGBTQIAPN+ com eficiência e territorialidade.

Unidade de Medida: Regiões administrativas.

Polarização: 100% é melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fontes (Planos Municipais ou Outras Referências):

Plano Nacional de Promoção dos Direitos LGBTQIA+

Relatórios da SMDHC (Comitê de Diversidade Sexual e de Gênero)

Diretrizes da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)

Experiências internacionais de monitoramento (ONU e OEA)

Política Municipal de Dados Abertos e Governo Digital

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300345 PPA 2026-2029

Justificativa

A inexistência de dados regionalizados sobre violência LGBTQIAPN+ dificulta o desenho de políticas públicas eficazes e impede que o município reconheça e atenda às especificidades de cada território. A realização anual de estudos por região corrige essa lacuna, permitindo que o poder público desenvolva diagnósticos precisos, acompanhe a evolução dos indicadores e ajuste estratégias de enfrentamento conforme necessidades locais.

A consolidação desses estudos em um Plano Quadrienal fortalece a institucionalização da política, aprimora o planejamento intersetorial e assegura respostas mais assertivas, alinhadas às diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos. Esta ação garante estrutura técnica, metodológica e orçamentária para que São Paulo avance na proteção da população LGBTQIAPN+.

Autor

KEIT LIMA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300346 PPA 2026-2029

Texto

Insira-se/altere-se o seguinte item no Anexo III

Criar ou Alterar: Criar

Programa: 4012 - Crescimento Econômico e Empregabilidade

Ação: Ações de Aceleração de Negócios para Mulheres Negras Periféricas

Indicador: Percentual de empreendimentos liderados por mulheres negras periféricas atendidos por ações de aceleração que apresentaram crescimento ou formalização.

Metas:

2026: 20% dos negócios acelerados

2027: 40% dos negócios acelerados

2028: 70% dos negócios acelerados

2029: 100% dos negócios acelerados

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDet)

Coexecutora: Secretaria Municipal de Igualdade Racial (SMPIR)

Detalhamento da Ação: Despesa Regionalizável

Produto: Negócios acelerados

Fórmula de Cálculo:

$$\left(\frac{\text{Número de empreendimentos liderados por mulheres negras periféricas que passaram por etapas de aceleração, qualificação, mentoria ou apoio tecnológico}}{\text{Meta anual definida pela SMDet e SMPIR}} \right) \times 100.$$

Nota Técnica:

Para fins desta ação, consideram-se ações de aceleração:

- Processos estruturados de incubação e pré-aceleração territorializada;
- Capacitações técnicas em gestão, inovação, finanças, marketing e tecnologia;
- Mentorias e consultorias especializadas;
- Acesso a laboratórios de prototipagem, hubs criativos e espaços compartilhados;
- Conexão com redes de mercado, feiras, rodadas de negócios e economia criativa;
- Apoio à formalização e estruturação jurídica das empresas;
- Elaboração de plano de crescimento, escalabilidade e sustentabilidade financeira.

Conceito:

A aceleração de negócios é um conjunto de estratégias voltadas ao fortalecimento e expansão de empreendimentos, envolvendo qualificação técnica, inovação, acesso a crédito, redes de apoio, formalização e ampliação de mercado. Quando aplicada ao público de mulheres negras periféricas — grupo mais afetado por desigualdades de gênero, raça e território — torna-se instrumento central de política afirmativa, quebrando barreiras estruturais e impulsionando autonomia econômica.

A ação contribui para desenvolvimento local, geração de renda, dinamização da economia popular periférica e combate às desigualdades históricas.

Unidade de Medida: Negócios acelerados.

Polarização: Quanto maior, melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fontes (Planos Municipais ou Outras Referências):

Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal 12.288/2010)

Plano Municipal de Igualdade Racial

PNPM – Política Nacional para as Mulheres

Estudos sobre empreendedorismo negro feminino (SEBRAE, CEERT, BID)

Indicadores de mercado de trabalho e empreendedorismo por raça e gênero (IBGE, PNAD)

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300346 PPA 2026-2029

Justificativa

O orçamento é necessário para estruturar ações de aceleração que qualifiquem, profissionalizem e fortaleçam negócios liderados por mulheres negras periféricas, público que enfrenta as maiores barreiras de acesso a crédito, inovação, tecnologia, espaços de formação e inserção qualificada no mercado.

Mulheres negras periféricas representam o segmento mais afetado pela desigualdade de renda no município e, mesmo sendo maioria no empreendedorismo de sobrevivência, têm baixa taxa de formalização e mínimas oportunidades de expansão. A ausência de redes de apoio, capital inicial, mentorias especializadas e acesso às cadeias produtivas formais limita o potencial desses negócios e perpetua desigualdades estruturais.

A criação de ações de aceleração específicas permite:

Romper barreiras de discriminação racial e de gênero;

Apoiar negócios já existentes para que possam crescer e se consolidar;

Incorporar tecnologia, inovação e processos profissionais;

Ampliar geração de emprego e renda nos territórios periféricos;

Fomentar desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável.

A destinação de recursos no PPA garante infraestrutura, formação continuada, consultorias, apoio tecnológico, acesso a equipamentos e suporte para expansão sustentável dos empreendimentos, contribuindo para transformação real da vida econômica de mulheres negras periféricas e fortalecendo a economia do município.

Autor

KEIT LIMA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300348 PPA 2026-2029

Texto

Criar ou Alterar: Criar

Programa: 4026 - Políticas de Igualdade Racial

Ação: Produção Anual de Índices Distritais de Desigualdades Raciais e Consolidação de Plano Municipal de Equidade Racial

Indicador: Percentual de distritos com índices anuais de desigualdades raciais publicados e consolidados no Plano Quadrienal.

Metas:

2026: 100% dos distritos com índice anual publicado (1º ciclo)

2027: 100% dos distritos com índice anual publicado (2º ciclo)

2028: 100% dos distritos com índice anual publicado (3º ciclo)

2029: 100% dos distritos com índice anual publicado + Plano Quadrienal Consolidado entregue

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (SMPIR)

Coexecutoras: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC); Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT)

Detalhamento da Ação: Despesa Regionalizável

Produto: Índices distritais anuais e Plano Quadrienal de Equidade Racial

Fórmula de Cálculo:

$(\text{Número de distritos com índice anual publicado no ano de referência} \div \text{Total de distritos}) \times 100.$

Nota Técnica:

Para fins desta ação, consideram-se parte do processo anual de monitoramento:

- Levantamento, integração e análise de dados por raça/cor em todos os distritos (educação, saúde, renda, emprego, habitação, violência, mobilidade e acesso a serviços);
- Cálculo anual dos indicadores distritais de desigualdade racial;
- Publicação de boletins ou relatórios anuais por distrito;
- Disponibilização em painel público digital atualizável anualmente;
- Revisão metodológica contínua, com padronização compatível com IBGE, ONU e IPEA;
- No ano de 2029, consolidação dos quatro ciclos de monitoramento em um Plano Municipal Quadrienal de Enfrentamento às Desigualdades Raciais, contendo metas, diretrizes e recomendações para o próximo ciclo orçamentário.

Conceito:

O monitoramento distrital anual da desigualdade racial permite identificar dinâmicas territoriais, medir impactos das políticas públicas e produzir diagnósticos robustos. A repetição anual dos índices aprimora a precisão dos dados e revela tendências ao longo do tempo.

A consolidação quadrienal transforma dados em estratégia: o Plano Municipal de Equidade Racial reunirá as evidências dos quatro anos, permitindo ao município definir metas, prioridades e ações estruturadas para reduzir desigualdades raciais em todas as áreas.

Unidade de Medida: Distritos com índices anuais publicados

Polarização: 100% é melhor

Valor Cumulativo: Sim

Fontes (Planos Municipais ou Outras Referências):

Plano Municipal de Igualdade Racial

Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal 12.288/2010)

Objetivo 10 da Agenda 2030 (Redução das Desigualdades)

Diretrizes do IBGE e IPEA sobre métricas de desigualdade racial

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300348 PPA 2026-2029

Política Municipal de Dados Abertos e Governo Digital

Justificativa

A desigualdade racial no município é estrutural e manifesta-se de forma distinta entre os distritos, impactando acesso à saúde, educação, renda, moradia, mobilidade urbana e segurança. Para enfrentar essas desigualdades, é indispensável que o poder público disponha de indicadores atualizados, territoriais e comparáveis ao longo do tempo.

A criação e publicação anual de índices distritais de desigualdades raciais possibilitam diagnósticos precisos, planejamento intersetorial e tomadas de decisão baseadas em evidências. Esse processo contínuo qualifica a gestão pública, garante transparência e fortalece políticas de combate ao racismo estrutural.

Ao longo de quatro ciclos anuais (2026–2029), o conjunto de dados permitirá a elaboração de um Plano Municipal de Equidade Racial, consolidando tendências, prioridades territoriais e metas estruturais. O investimento previsto cobre integração de bases, tecnologia, metodologia, equipe técnica e atualização permanente dos indicadores.

A institucionalização desse sistema no PPA é estratégica para transformar dados em ação, apoiar a formulação de políticas eficazes e reduzir desigualdades raciais de maneira planejada, contínua e mensurável.

Autor

KEIT LIMA